



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira NºS/N, Centro - Palmas deMonte Alto - Bahia	77 3662-2114	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:30 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 025 DE 04 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO LETIVO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ETAPA I PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 026 DE 04 DE ABRIL DE 2024 - DIVULGA O RESULTADO FINAL PROVISÓRIO DA SELEÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES HIPOSSUFICIENTES DE CURSO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO E A EMPRESA WALDENOR CAETANO DA SILVA LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

PORTARIA Nº 025 DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre Calendário Letivo da Educação de Jovens e Adultos Etapa I para o ano de 2024, e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em face ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e a Resolução CME Nº 001/2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar padrão para as Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2024 (Anexo I) para a etapa I da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O Calendário Escolar Padrão, constante em anexo, regerá as ações das instituições Municipais de Educação durante o ano letivo de 2024, estipulando uma carga horária mínima anual 600 horas distribuídas em 150 dias de efetivo trabalho escolar, em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagem.

Art. 3º Caberá à direção de cada Instituição Escolar, assegurar ao aluno o direito a carga horária estabelecida, podendo a Secretaria Municipal de Educação realizar supervisão às Instituições Escolares Municipais que têm o dever de cumpri-los rigorosamente.

Art. 4º A Instituição Escolar Municipal fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos Etapa I - 2024 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda a comunidade, inclusive pelos Órgãos de comunicação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Palmas de Monte Alto, 04 de abril de 2024.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 205 de 13-012-2021



ANEXO I - CALENDÁRIO LETIVO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ETAPA I - 2024

Janeiro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Fevereiro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

Março

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Abril

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Mai

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Junho

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Julho

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Agosto

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Setembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Outubro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Novembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dezembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Legenda

- Feriado
- Recesso
- Jornada
- Início das aulas
- Dia Letivo
- Término das aulas
- Conselho Final

I UNIDADE = 08 ABR A 31 MAI / 38 DIAS LETIVOS
 II UNIDADE = 03 JUN A 31 JUL / 36 DIAS LETIVOS
 III UNIDADE = 01 AGO A 20 SET / 37 DIAS LETIVOS
 IV UNIDADE = 23 SET A 19 NOV / 39 DIAS LETIVOS

DIAS LETIVOS POR MÊS					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
0	0	0	17	21	15
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
21	22	21	21	12	0

Feriatos:

- | | | |
|------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| 01/01 - Confraternização Universal | 30/05 - Corpus Christi | 15/10 - Dia do Professor |
| 13/02 - Carnaval | 24/06 - São João | 28/10 - Dia do Servidor Público |
| 29/03 - Sexta-feira da Paixão | 02/07 - Independência da Bahia | 02/11 - Dia de Finados |
| 31/03 - Páscoa | 07/09 - Independência do Brasil | 15/11 - Proclamação da República |
| 21/04 - Tiradentes | 08/09 - Padroeira da Cidade | 20/11 - Consciência Negra |
| 01/05 - Dia do Trabalho | 12/10 - Nossa Senhora Aparecida | 25/12 - Natal |
| 19/05 - Aniversário da Cidade | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

PORTARIA Nº 026 DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Divulga o Resultado Final Provisório da Seleção do Auxílio Transporte aos Estudantes Hipossuficientes de Curso de Graduação Superior”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n. 644, publicada no Diário Oficial em 21 de maio de 2019, e em conformidade com as normas contidas no Edital n. 001/2024, publicado no Diário Oficial em 18 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o RESULTADO PROVISÓRIO da Seleção do Auxílio Transporte aos Estudantes Hipossuficientes de Curso de Graduação Superior, nos termos do ANEXO I desta Portaria;

Art. 2º. O (A) candidato (a) que desejar, poderá interpor recurso mediante entrega do documento na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos 02 (dois) dias úteis seguintes à publicação no Diário Oficial do Município, no horário local de atendimento, observado as regras contidas no Edital 02/2023;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura. Palmas de Monte Alto/BA, em 04 de abril de 2024.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dec. nº. 205 de 13-12-2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

ANEXO I

NOME	SITUAÇÃO
1. ALLINE PORTO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
2. ANA CLARA ROCHA DA SILVA LIMA	CLASSIFICADO (A)
3. EMILLI SUYANNE BATISTA COSTA	CLASSIFICADO (A)
4. ENZO TRINDADE DE CAMPOS	CLASSIFICADO (A)
5. GABRIELLY GOMES DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
6. GILARD DA SILVA NOGUEIRA	CLASSIFICADO (A)
7. ÍTALO RAFAEL GOMES ARÁUJO	CLASSIFICADO (A)
8. JAMILLE KELLY CORREIA NUNES	CLASSIFICADO (A)
9. JAQUELINE SILVA LIMA	CLASSIFICADO (A)
10. JOZE LAIANE DA SILVA E SILVA	CLASSIFICADO (A)
11. KAIO LOUZADO DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO (A)
12. MARIA JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)
13. MATEUS GUIMARÃES DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
14. MARCOS VENÍCIUS DA SILVA NASCIMENTO	CLASSIFICADO (A)
15. NAILSON LIMA SILVA	CLASSIFICADO (A)
16. NATÁLIA DE JESUS SANTOS PEREIRA	CLASSIFICADO (A)
17. RAIZA BARBOSA DOS SANTOS MELO	CLASSIFICADO (A)
18. RAYANNE DA CONCEIÇÃO SOUZA	CLASSIFICADO (A)
19. RAYLANY RAMOS RODRIGUES	CLASSIFICADO (A)
20. ROMILSON REIAN NOGUEIRA E NOGUEIRA	CLASSIFICADO (A)
21. SAFIRA NOGUEIRA SILVA	CLASSIFICADO (A)
22. THAMIRES SILVA E SILVA	CLASSIFICADO (A)
23. JAINE MONIELLE DA SILVA CARDOSO	DESCASSIFICADO (A)
24. MARIA VITÓRIA PINTO PEREIRA	DESCASSIFICADO (A)
25. PATRÍZIA DA PAZ SOUZA	DESCASSIFICADO (A)
26. RAIANE PINTO DE SALES	DESCASSIFICADO (A)
27. SAYLA MARTIELLY MAGALHÃES CHAVES	DESCASSIFICADO (A)
28. NOEME TEIXEIRA SOUZA	DESCASSIFICADO (A)



	MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, nº 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47
---	--

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15011/2024PE
PREGÃO ELETRONICO N.º 015/2022PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO E A EMPRESA WALDENOR CAETANO DA SILVA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à PC DO BONFIM Nº16, BONFIM, PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000; e

CONTRATADA: WALDENOR CAETANO DA SILVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.622.633/0001-46, sediado(a) na RUA SERGIPE, Nº 123, JARDIM BRASIL, PALMAS DE MONTE ALTO – BAHIA, CEP: 46.430-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WALDENOR CAETANO DA SILVA, CPF: 698.419.508-04.

Resolvem, tendo em vista o **SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 1501/2022SRP**, RESOLVE celebrar o seguinte contrato administrativo em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM A SEREM PRESTADOS NOS JARDINS DAS PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUÍDAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA SEDE E NOS DISTRITOS DE PALMAS DE MONTE ALTO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DISCRINAÇÃO	UND	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE JARDINAGEM – COMPREENDENDO PODAGEM, IRRIGAÇÃO, REPOSIÇÃO DE PLANTAS, PULVERIZAÇÃO, PREPARO DO SOLO, PLANTIO, ENTRE OUTROS. LOCAL (IS) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SEDE PRAÇA WILSON LINS PRAÇA JOÃO RIBEIRO DA SILVA PRAÇA DO CEMITÉRIO PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO PRAÇA TIRADENTES JARDIM DO HOSPITAL JARDIM DO NOVA PALMAS PRAÇA DO BONFIM PRAÇA DA BANDEIRA CRECHE FIRMINA BADARÓ ESCOLA MONTEIRO LOBATO ESCOLA MARCELINO NEVES PRAÇA TIRADENTES DISTRITO ESPRAIADO AVENIDA DO COLÉGIO WILSON LINS PRAÇA DA MATRIZ PRAÇA DA QUADRA DISTRITO DO PINGA FOGO COLÉGIO SIMPLICIANO RORIZ	HR	5.026,00	R\$11,88	R\$59.708,88
Total: cinquenta e nove mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos					





2.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, por intermédio do Servidor: Sr. ROBERTO RAMOS RODRIGUES.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável:	EDMAR GOMES DE ALMEIDA
Unidade vinculada:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Cargo/Função:	SUPERINTENDENTE DE OBRAS E SERVIÇOS URBA
Matrícula N.º:	1082
Telefone para contato:	(77) 9-9994-3192
E-mail:	

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo do presente contrato será Da assinatura até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observadas as disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6. DAS PENALIDADES

1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) contratado(a) as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** Aviso por escrito, emitido quando o(a) contratado(a) descumprir obrigações de natureza leve, em especial nos seguintes casos:

- I. quando o(a) contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na assinatura do contrato;
- II. quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) **MULTA:** Sanção pecuniária que será imposta ao(à) contratado(a), por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução desde, sendo esta parcial ou total, a ser aplicada nos seguintes percentuais:

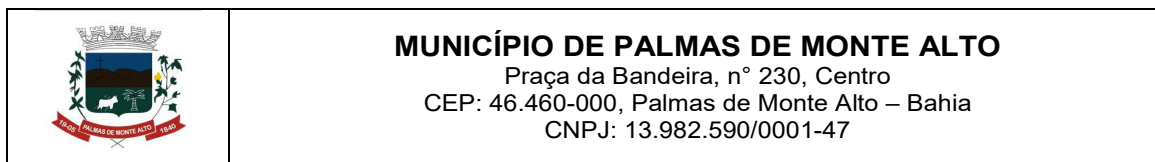
I. No caso de inexecução parcial do contrato:

0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde até 20 (vinte) dias de atraso;

II. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021:

10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre





a parte inadimplente;

- III. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021:

15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: será aplicada nos termos do art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021; e
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: será aplicada nos termos do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, inexecução total quando for a primeira entrega ou inexecução parcial a partir da segunda entrega.

6.1.2. As penalidades acima descritas não impedem a perdas e danos decorrentes de qualquer culpa, negligência ou imperícia na condução dos serviços.

6.1.3. A multa pela inexecução parcial do contrato poderá ser convertida em advertência, caso não haja o(a) contratado(a) incorrido sanção administrativa anterior.

6.1.4. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

6.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.1.6. O valor da multa será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado por via administrativa ou judicial.

6.1.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

6.1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.


7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 015/2022PE.

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.



	<p>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, nº 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47</p>
---	--

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da contratante, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos

PALMAS DE MONTE ALTO / BA, 04 DE ABRIL DE 2024.

CONTRATANTE:

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
PREFEITO

CONTRATADA:

WALDENOR CAETANO DA SILVA LTDA
CNPJ: 14.622.633/0001-46
WALDENOR CAETANO DA SILVA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F5DA-ADD8-E212-FA3B-F6CA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F5DA-ADD8-E212-FA3B-F6CA



Hash do Documento

4bf0feache926e4b695f461f281804b8e5426556d312533f9153cc6777ceba2f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/04/2024 14:12 UTC-03:00